

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor, em inicial às fls. 02/21, vem informar que celebrou com o banco/réu o contrato de financiamento/empréstimo pessoal nº 55897004-4, tendo como bem alienado o veículo da marca FIAT, modelo PALIO ELX FLEX, ano 2005, se comprometendo a pagar 60 (sessenta) parcelas iguais, no valor de R\$ 653,78 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), no valor entregue para financiamento de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

Relata o autor que mesmo diante de arbitrariedades e abusividades, fez o pagamento de 21 (vinte e uma) parcelas do contrato.

Que além da cobrança de diversos acessórios, o banco/réu capitaliza juros configurando a expressa indicação de anatocismo no contrato.

Diz que o contrato está em desalinho com as normas de defesa do consumidor, por conter cláusulas que agridem a boa fé e põem em risco o equilíbrio contratual.

Face ao exposto, requer:

- Vedação à capitalização de juros (anatocismo) e os juros excessivos;
- Aplicação de juros pelo custo de captação pelo Banco em poupança, CDB, CDI, custo operacional e o custo tributário, acrescido de um percentual máximo de 20%;
- Declaração de nulidade das cláusulas abusivas e excessivamente onerosas;
- Condenação do réu ao ônus de sucumbência, com as cominações de praxe e honorários de 20% sobre o valor total da condenação.

Vem o réu em sua contestação de fls. 85/95, informar que a parte autora firmou o referido contrato plenamente ciente de suas cláusulas e condições, tais como: valor do contrato, número de parcelas e seus respectivos vencimentos, percentuais aplicados e valores a serem pagos por eventual renegociação ou refinanciamento.

Continua o réu afirmando que não há abusividade nas cláusulas contratuais, pois estão estribadas na lei e na livre negociação externada entre as partes, inexistindo valores cobrados a serem devolvidos ou compensados.

Ressalta que o referido contrato obriga o autor ao pagamento das contraprestações nele previstas, eis que o mesmo possui força de lei entre as partes.

Diante dos fatos e após comentários sobre o assunto, o réu pede acolhimento das preliminares arguidas com extinção do feito. Caso não seja este o entendimento, pede a improcedência dos pedidos na Inicial, devendo o saldo devedor ser apurado em liquidação de sentença, compensando-se reciprocamente as custas e despesas, assim como honorários advocatícios.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE PARA A PERÍCIA

- Contrato e demonstrativo, juntados pelo réu às fls. 99/103 e 148/149.

III – QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 132/133)

- 1) Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;

RESPOSTA: O sistema de amortização utilizado no contrato é o da tabela *Price*, que contempla capitalização mensal, juros sobre juros, anatocismo.

Vide planilhas anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

- 2) Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de capitalização de juros;

RESPOSTA: Vide planilhas que seguem anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

- 3) Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;

RESPOSTA: Nas parcelas vincendas, o banco/réu amortiza o saldo devedor utilizando como desconto a taxa de 1,67% ao mês, celebrada em contrato.

- 4) Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros prefixada no contrato foi respeitada. Em caso negativo informar qual foi a taxa utilizada.

RESPOSTA: O réu aplicou corretamente a taxa celebrada em contrato, de 1,67% ao mês, conforme demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia e que segue anexa ao laudo.

- 5) Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;

RESPOSTA: Tendo como referência o demonstrativo juntado pelo réu às fls. 148/149, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, apurando os seguintes encargos cobrados nas parcelas em atraso:

Parcelas	Venc.	Prestação	Pagto	Dias de Atraso	Encargos Mora 1,67%am	J. Mora 1,00%am	Multa 2%
0							
1	30/09/2010	653,78	27/10/2010	27	9,83	5,88	
2	30/10/2010	653,78	01/11/2010	2			
3	30/11/2010	653,78	07/12/2010	7	2,55	1,53	
4	30/12/2010	653,78	07/01/2011	8	2,91	1,74	
5	30/01/2011	653,78	04/02/2011	5	1,82	1,09	

6	28/02/2011	653,78	28/02/2011	0			
7	30/03/2011	653,78	12/04/2011	13	4,73	2,83	
8	30/04/2011	653,78	09/05/2011	9	3,28	1,96	
9	30/05/2011	653,78	04/07/2011	35	12,74	7,63	
10	30/06/2011	653,78	19/05/2011	-42			
11	30/07/2011	653,78	19/05/2011	-72			
12	30/08/2011	653,78	07/10/2011	38	13,83	8,28	
13	30/09/2011	653,78	20/01/2012	112	40,76	24,41	13,08
14	30/10/2011	653,78	09/01/2012	71	25,84	15,47	13,08
15	30/11/2011	653,78	06/12/2011	6	2,18	1,31	13,08
16	30/12/2011	653,78	20/01/2012	21	7,64	4,58	13,08
17	30/01/2012	653,78	30/01/2012	0			
18	29/02/2012	653,78	05/03/2012	5	1,82	1,09	13,08
19	30/03/2012	653,78	08/06/2012	70	25,48	15,25	13,08
20	30/04/2012	653,78	23/07/2012	84	30,57	18,31	13,08
21	30/05/2012	653,78	20/08/2012	82	29,84	17,87	13,08

- 6) Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o *spread* bancário em 20%, apurar o custo da capitalização pelo Banco em poupança, CDB, CDI. E o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados, aplicando este percentual ao presente contrato.

RESPOSTA: Vide Planilha nº 3 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

IV – QUESITOS DA PARTE RÉ **(fls. 134/136)**

- 1) Esclareça o Sr. Perito quais as características do contrato de financiamento em questão. Pede-se destacar: o valor do financiamento; modalidade de pagamento; periodicidade; quantidade de parcelas e os respectivos valores e respectivos vencimentos, bem como os encargos contratuais incidentes, quer de natureza remuneratória (taxa de juros anuais) como moratória.

RESPOSTA: Trata-se do Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 55897004-2, com as seguintes características:

Data de Emissão	09/09/2010
Valor Entregue	R\$ 20.900,00
IOF	R\$ 438,53
Tarifa de Cadastro	R\$ 598,00
Gravame Eletrônico	R\$ 42,11
Registro de Contrato	R\$ 316,48
Tarifa de Avaliação de Bens	R\$ 209,00
Seguro de Proteção Financeira	R\$ 329,93
Despesas Serviços de Terceiros	R\$ 1.804,80
Valor Total Financiado	R\$ 24.638,85
Taxa de Juros Mensal	1,67%
Taxa de Juros Anual	21,98%
Atraso de Pagamento e Multa	Cláusula 18 (fls. 101 dos autos)
Nº de Prestações	60
Valor da Prestação	R\$ 653,78
Vencimento da 1ª Parcela	30/09/2010
Vencimento da Última Parcela	30/08/2015
Sistema de Amortização	Tabela Price

2) Informe o Sr. Perito qual o valor devido pelo financiado na data do vencimento do contrato, aplicando-se os índices contratados pelas partes. Pede-se elaborar planilhas demonstrativas.

RESPOSTA: Vide planilhas anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

3) O que rege o referido contrato para os casos de inadimplência?

RESPOSTA: Conforme contrato juntado às fls. 99/102, a cláusula décima oitava que trata da questão, é transcrita abaixo:

"18. Atraso de pagamento e multa – Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O Credor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior indicada nesse item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o Cliente autoriza o Credor a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou, na sua falta do

IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta desses, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. 18.2. O Cliente pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o Cliente tiver que cobrar do Credor qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).”

- 4) Informe o Sr. Perito qual o saldo devedor do contrato, na data do ajuizamento da revisional, aplicando-se sobre o valor devido os encargos moratórios contratados pelas partes.

RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

- 5) No entender do Perito, o que significa capitalização de juros? (indicar fontes: doutrina – jurisprudência), esclarecendo o Sr. Perito quais os regimes de capitalização conhecidos na matemática financeira e qual deles prevê a incidência de juros sobre juros.

RESPOSTA: Segue o entendimento da perícia sobre o tema, especificamente sobre o sistema de amortização da tabela Price, objeto da demanda:

QUANTO AOS JUROS SIMPLES X JUROS COMPOSTOS NA TABELA PRICE

Na Tabela Price há incidência de juros sobre juros, confirmado pelo próprio autor da tabela – *Richard Price*, como demonstra o trecho do livro transcrito abaixo:

- Livro – Tabela Price – Da Prova Documental e Precisa Elucidção do seu Anatocismo.
- Autor – José Jorge Meschiatti Nogueira.
- Editora Servanda

- Fls. 168/169 – “Se ainda existiam dúvidas quanto à capitalização de juro composto, via Tabela *Price*, a obra do seu criador termina de vez com a polêmica da questão, pois o próprio *Richard Price* escreve de forma claríssima em seu livro, aliás, utilizado por mim, incisivamente, como instrumento de confissão, de que suas tabelas são de *juro composto*. Logo, diante de tais provas, ninguém poderá dizer que a Tabela *Price* não possui o componente ilegal do *juro composto*, sinônimo de anatocismo, sob pena de contrariar o autor dos escritos”.

QUANTO AOS JUROS COMPOSTOS X JUROS CAPITALIZADOS

Somente existem dois regimes de juros: simples ou compostos. Juro composto é sinônimo de juro sobre juro, juro capitalizado, juro exponencial, capitalização composta, anatocismo. Transcreve-se abaixo publicação sobre o assunto:

- Trabalho apresentado pelo site – www.gilbertomelo.com.br.
- Autor – Gilberto da Silva Melo.
- “1. ...Convém deixar claro que os fatores embutem, quando do cálculo do valor da prestação inicial, os juros contratados, com o critério de capitalização composta...”
- 2. ...Estes sistemas, apesar de distintos, são todos baseados em capitalização composta, configurando também o anatocismo, como ocorre com a Tabela *Price*...
- 3.2. ...havendo lançamento mensal de juros ocorre a incidência de juros sobre juros...
- 4. Conclusão

Esgotam-se, portanto, todas as tentativas de contestar o óbvio:
A Tabela *Price* contempla juros compostos, ou seja, juros sobre
juros, configurando o anatocismo.

QUANTO À APLICAÇÃO DA TABELA PRICE NO BRASIL X NO MUNDO

Não se discute que a Tabela *Price* é matematicamente
correta. O que se discute é a sua aplicação na legislação brasileira.
Segue transcrição de trabalho sobre o tema:

- Livro – Juros no Direito Brasileiro
- Autor – Luiz Antonio Scavone Junior
- Editora Revista dos Tribunais
- “Fls. 162 – Há uma tentativa de explicação para o uso disseminado do sistema francês: a maioria dos livros destinados ao estudo da administração financeira é tradução de edições estrangeiras, principalmente norte americanas, como, por exemplo, a obra de “*Lawrence J. Gitman: Principles of managerial finance. Harper & Row, Publisher Inc. USA, 1984*”.

Ocorre que nos Estados Unidos da América não há a proibição que aqui existe, decorrente dos artigos 4º e 6º do Decreto 22.626/33, espelhada no art. 591 do Código Civil de 2002, além da orientação que consta no verbete 121, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Assim, com nítida influência da literatura técnica estrangeira, a Tabela *Price* acabou sendo popularizada nas amortizações de empréstimos e financiamentos no Brasil.

O que é evidente e que qualquer profissional da área sabe, até porque aprendeu nos bancos universitários, é que a Tabela *Price* é

sistema de amortização que incorpora, por excelência, os juros compostos (juros sobre juros, juros capitalizados de forma composta ou juros exponenciais).

Se ela incorpora juros capitalizados de forma composta, a Tabela *Price* é absolutamente ilegal a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto 22.626/33 (verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal), além do art. 591 do Código Civil de 2002”.

- 6) Inicialmente, os encargos aplicados após o vencimento das parcelas, multa contratual de 2% (dois por cento) e, comissão de permanência “diária”, tem sua incidência prevista no contrato celebrado?

RESPOSTA: Sim, conforme cláusula 18ª transcrita na resposta ao quesito nº 3 da parte autora.

- 7) Ficou demonstrado que existem juros capitalizados como alega a Autora?

RESPOSTA: O sistema de amortização utilizado no contrato é o da tabela *Price*, que contempla capitalização mensal, juros sobre juros, anatocismo.

- 8) Nos cálculos apresentados pelo Requerido, incidindo sobre as parcelas vencidas, somente após o vencimento nominal de cada uma, a comissão de permanência e, multa contratual, é possível afirmar que não houve a cumulação da comissão de permanência com qualquer outro índice?

RESPOSTA: Tendo como referência o demonstrativo juntado pelo réu às fls. 148/149, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, apurando nas parcelas pagas em atraso comissão de permanência à taxa mensal de 1,67%, juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2% (a multa de mora foi cobrada nas parcelas de nºs 13 a 16 e de nºs 18 a 21).

- 9) Ainda com base no quesito nº 8, nos cálculos apresentados pelo Requerido, houve a incidência conjunta, cumulação, da comissão de permanência e, correção monetária, ou, foi cobrada apenas a comissão de permanência?

RESPOSTA: A perícia não identificou cobrança de correção monetária nas parcelas quitadas em atraso, confirmando os encargos cobrados no quesito anterior.

- 10) Fez o Requerido incidir, na planilha por ele apresentada, qualquer outro índice, que não, aqueles contratualmente ajustados?

RESPOSTA: Tendo como referência o demonstrativo juntado pelo réu às fls. 148/149, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, apurando nas parcelas pagas em atraso comissão de permanência à taxa mensal de 1,67%, juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2% (a multa de mora foi cobrada nas parcelas de nºs 13 a 16 e de nºs 18 a 21).

- 11) Afastada a questão jurídica em discussão, a respeito da comissão de permanência, os cálculos apresentados pelo Requerido, com base nos índices lá expressos, estão corretos?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta em relação aos cálculos, como demonstrados na Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo.

- 12) A quanto equivale, no período de 1 (um) mês, o índice diário da comissão de permanência, aplicado pelo requerido sobre as parcelas em atraso?

RESPOSTA: A taxa de juros diária equivalente ao período mensal estipulada em contrato é de 0,05567%.

- 13) O Requerido fez incidir em seus cálculos, juros legais de 1% (um por cento) ao mês?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta, em relação às parcelas em atraso, como já demonstrado nos quesitos anteriores.

- 14) Os cálculos apresentados pelo Requerido, na forma em que estão, ferem algum dos dispositivos do contrato celebrado entre as partes, ou estão de acordo com o mesmo?

RESPOSTA: Cabe à perícia esclarecer ao Emérito Magistrado e às partes, os encargos cobrados e a forma de aplicação. Quanto ao enquadramento contratual é matéria que ultrapassa os limites do laudo.

15) Como se processam as aplicações de juros remuneratórios sobre as importâncias mutuadas a favor da financeira no decorrer do contrato em questão? Pede-se esclarecer a sistemática de cálculos, destacando o limite de crédito concedido, base de cálculo, período financeiro e taxa de juros pactuada.

RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 55897004-2, com aplicação das taxas de juros contratuais, capitalizado mensalmente;
- **Planilha nº 2** – Análise Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 55897004-2, com aplicação das taxas de juros contratuais, capitalizado anualmente;
- **Planilha nº 3** – Análise Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 55897004-2, com aplicação da taxa de captação do CDB + 20%, capitalizado anualmente.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos conforme critérios acima, **os saldos devedores da parte Autora**, calculados na data do ajuizamento da ação, são como segue:

PLANILHA	CRITÉRIO	CAPITALIZ.	TAXA	19/10/12 R\$	UFIR-RJ
1	Réu	Mensal	Contratual	20.142,70	8.853,1558
2	Autor	Anual	Contratual	18.511,75	8.136,3177
3	Autor	Anual	CDB+20%	16.532,94	7.266,5876

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2012 = 2,2752

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0

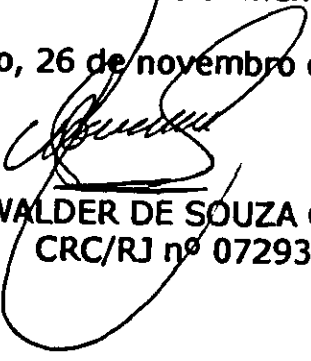
13/167

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 26 de novembro de 2015.



WALDER DE SOUZA GOMES
CRC/RJ nº 072936-0

PLANILHA Nº 1

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43.2012.8.19.0001

CONTRATO DE FINANCIAMENTO / EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº 65897004-2

Data 09/09/2010
 Valor Entregue 20.900,00
 IOF 438,53
 Tarifa Cadastro 598,00
 Seguro de Proteção 329,93
 Gravame Eletrônico 42,11
 Registro do Contrato 316,48
 Tarifa Avaliação Bens 209,00
 Serviços de Terceiros 1.804,80
 Saldo Financiado 24.638,86

Obs: São aplicados na amortização dos valores a partir da 26ª parcela, os juros mensais de 1,87% como estipulados em contrato

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,87%am	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,87%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
0					24.638,86											
1	30/09/2010	653,78	412,15	241,83	24.397,22	27/10/2010	27	1,50%	9,83	0,90%	5,88			669,49	669,49	0,00
2	30/10/2010	653,78	408,10	245,88	24.151,54	01/11/2010	2							653,78	653,78	0,00
3	30/11/2010	653,78	403,99	249,79	23.901,76	07/12/2010	7	0,39%	2,55	0,23%	1,53			657,85	657,85	0,00
4	30/12/2010	653,78	399,82	253,96	23.647,79	07/01/2011	8	0,45%	2,91	0,27%	1,74			658,43	658,43	0,00
5	30/01/2011	653,78	395,57	258,21	23.389,58	04/02/2011	5	0,26%	1,82	0,17%	1,09			656,89	656,89	0,00
6	28/02/2011	653,78	391,25	262,53	23.127,05	28/02/2011	0							653,78	653,78	0,00
7	30/03/2011	653,78	386,88	266,92	22.860,13	12/04/2011	13	0,72%	4,73	0,43%	2,83			661,34	661,34	0,00
8	30/04/2011	653,78	382,39	271,39	22.588,74	09/05/2011	9	0,50%	3,28	0,30%	1,98			659,02	659,02	0,00
9	30/05/2011	653,78	377,85	275,93	22.312,81	04/07/2011	35	1,95%	12,74	1,17%	7,83			674,15	674,15	0,00
10	30/06/2011	653,78	373,24	280,54	22.032,27	19/05/2011	-42						15,82	837,96	837,96	0,00
11	30/07/2011	653,78	368,54	285,24	21.747,04	19/05/2011	-72						26,88	626,90	626,90	0,00
12	30/08/2011	653,78	363,77	290,01	21.457,03	07/10/2011	38	2,12%	13,83	1,27%	8,28		22,11	653,78	653,78	0,00
13	30/09/2011	653,78	358,92	294,86	21.162,17	20/01/2012	112	8,23%	40,76	3,73%	24,41	13,08		732,02	732,03	-0,01
14	30/10/2011	653,78	353,99	299,79	20.862,38	09/01/2012	71	3,95%	25,84	2,37%	15,47	13,08		708,17	708,17	0,00
15	30/11/2011	653,78	348,98	304,80	20.557,58	08/12/2011	6	0,33%	2,18	0,20%	1,31	13,08		670,35	670,35	0,00
16	30/12/2011	653,78	343,88	309,90	20.247,87	20/01/2012	21	1,17%	7,64	0,70%	4,58	13,08		679,07	679,08	-0,01
17	30/01/2012	653,78	338,69	315,09	19.932,59	30/01/2012	0							653,78	653,78	0,00
18	29/02/2012	653,78	333,42	320,38	19.612,23	05/03/2012	5	0,28%	1,82	0,17%	1,09	13,08		669,76	669,77	-0,01
19	30/03/2012	653,78	328,06	325,72	19.286,51	08/06/2012	70	3,90%	25,48	2,33%	15,25	13,08		707,59	707,59	0,00
20	30/04/2012	653,78	322,62	331,18	18.955,35	23/07/2012	84	4,88%	30,57	2,80%	18,31	13,08		715,73	715,74	-0,01
21	30/05/2012	653,78	317,08	336,70	18.618,64	20/08/2012	82	4,56%	29,64	2,73%	17,87	13,08		714,57	714,57	0,00
22	30/06/2012	653,78	311,44	342,34	18.276,31	19/10/2012	111	6,18%	40,40	3,70%	24,19	13,08		731,44		731,44
23	30/07/2012	653,78	305,72	348,08	17.928,24	19/10/2012	81	4,51%	29,48	2,70%	17,85	13,08		713,99		713,99
24	30/08/2012	653,78	299,89	353,89	17.574,36	19/10/2012	50	2,78%	18,20	1,87%	10,90	13,08		695,95		695,95

168

PLANILHA Nº 1

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43.2012.8.19.0001

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,67%am	Amortiz.	Saldo	Pago / Ajuizamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,67%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
25	30/09/2012	653,78	293,98	359,80	17.214,55	19/10/2012	19	1,06%	6,91	0,63%	4,14	13,08		677,91		677,91
26	30/10/2012	653,78	267,96	365,82	16.846,73	19/10/2012	-11							649,82		649,82
27	30/11/2012	653,78	281,64	371,64	16.478,79	19/10/2012	-42							628,30		628,30
28	30/12/2012	653,78	275,62	376,16	16.098,62	19/10/2012	-72							617,64		617,64
29	30/01/2013	653,78	269,29	384,49	15.714,13	19/10/2012	-103							617,64		617,64
30	28/02/2013	653,78	262,86	390,92	15.323,21	19/10/2012	-132							607,83		607,83
31	30/03/2013	653,78	256,32	397,46	14.925,75	19/10/2012	-162							597,85		597,85
32	30/04/2013	653,78	249,67	404,11	14.521,64	19/10/2012	-193							587,70		587,70
33	30/05/2013	653,78	242,91	410,87	14.110,77	19/10/2012	-223							576,05		576,05
34	30/06/2013	653,78	236,04	417,74	13.693,03	19/10/2012	-254							568,24		568,24
36	30/07/2013	653,78	229,05	424,73	13.268,30	19/10/2012	-264							558,91		558,91
36	30/08/2013	653,78	221,95	431,83	12.838,46	19/10/2012	-315							549,42		549,42
37	30/09/2013	653,78	214,72	439,06	12.397,41	19/10/2012	-346							540,10		540,10
38	30/10/2013	653,78	207,38	446,40	11.951,00	19/10/2012	-376							531,23		531,23
39	30/11/2013	653,78	199,91	453,87	11.497,13	19/10/2012	-407							522,21		522,21
40	30/12/2013	653,78	192,32	461,46	11.035,67	19/10/2012	-437							513,64		513,64
41	30/01/2014	653,78	184,60	469,18	10.566,49	19/10/2012	-468							504,92		504,92
42	28/02/2014	653,78	176,75	477,03	10.089,46	19/10/2012	-497							496,90		496,90
43	30/03/2014	653,78	168,77	485,01	9.604,45	19/10/2012	-527							488,74		488,74
44	30/04/2014	653,78	160,66	493,12	9.111,33	19/10/2012	-558							480,45		480,45
45	30/05/2014	653,78	152,41	501,37	8.609,96	19/10/2012	-588							472,55		472,55
46	30/06/2014	653,78	144,02	509,76	8.100,21	19/10/2012	-619							464,54		464,54
47	30/07/2014	653,78	135,50	518,28	7.581,92	19/10/2012	-649							456,91		456,91
48	30/08/2014	653,78	126,83	526,95	7.054,97	19/10/2012	-680							449,15		449,15
48	30/09/2014	653,78	118,01	535,77	6.519,20	19/10/2012	-711							441,53		441,53
50	30/10/2014	653,78	109,05	544,73	5.974,47	19/10/2012	-741							434,26		434,26
61	30/11/2014	653,78	99,64	553,64	5.420,63	19/10/2012	-772							426,91		426,91
62	30/12/2014	653,78	90,67	563,11	4.857,52	19/10/2012	-802							419,90		419,90
63	30/01/2015	653,78	81,25	572,53	4.285,00	19/10/2012	-833							412,77		412,77
64	28/02/2015	653,78	71,68	582,10	3.702,89	19/10/2012	-862							406,22		406,22
65	30/03/2015	653,78	61,64	591,64	3.111,05	19/10/2012	-892							399,54		399,54
66	30/04/2015	653,78	52,04	601,74	2.509,31	19/10/2012	-923							392,76		392,76
67	30/05/2015	653,78	41,97	611,81	1.897,51	19/10/2012	-953							386,31		386,31
68	30/06/2015	653,78	31,74	622,04	1.275,47	19/10/2012	-984							379,78		379,78
69	30/07/2015	653,78	21,34	632,44	643,02	19/10/2012	-1014							373,52		373,52
60	30/08/2015	653,78	10,78	643,02	0,00	19/10/2012	-1045							367,18		367,18
		39.226,80	14.587,95	24.638,85					310,60		188,11	156,91	64,61	34.256,95	14.114,25	20.142,70
Saldo em 19/10/2012 (Data do Ajuizamento da Ação)																20.142,70

169
2

PLANILHA Nº 2

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43,2012.8.19.0001

CONTRATO DE FINANCIAMENTO / EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº 55897004-2, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL

Data 09/09/2010
 Valor Entregue 20.900,00
 IOF 438,53
 Tarifa Cadastro 598,00
 Seguro de Proteção 329,93
 Gravame Eletrônico 42,11
 Registro do Contrato 318,48
 Tarifa Avaliação Bens 209,00
 Serviços de Terceiros 1.804,80
 Saldo Financiado 24.638,86

Obs: São aplicados na amortização dos valores a partir da 26ª parcela, os juros mensais de 1,67% como estipulados em contrato

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,87%am	Juros Acumulados	Amortiz.	Saldo	Pago / Ajuntamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,67%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
0						24.638,86											
1	30/09/2010	653,78	412,15		653,78	23.985,07	27/10/2010	27	1,50%	9,83					663,61	889,49	-5,88
2	30/10/2010	653,78	401,21		653,78	23.331,29	01/11/2010	2							653,78	653,78	0,00
3	30/11/2010	653,78	390,27		653,78	22.677,51	07/12/2010	7	0,39%	2,55					656,33	657,65	-1,52
4	30/12/2010	653,78	379,34		653,78	22.023,73	07/01/2011	6	0,45%	2,91					656,69	658,43	-1,74
5	30/01/2011	653,78	368,40		653,78	21.369,95	04/02/2011	5	0,26%	1,82					655,60	656,69	-1,09
6	28/02/2011	653,78	357,47		653,78	20.716,17	28/02/2011	0							653,78	653,78	0,00
7	30/03/2011	653,78	346,53		653,78	20.062,39	12/04/2011	13	0,72%	4,73					658,51	881,34	-2,83
8	30/04/2011	653,78	335,59		653,78	19.408,61	09/05/2011	9	0,50%	3,28					657,06	859,02	-1,96
9	30/05/2011	653,78	324,66		653,78	18.754,83	04/07/2011	35	1,95%	12,74					666,52	874,15	-7,63
10	30/06/2011	653,78	313,72		653,78	18.101,05	19/05/2011	-42					15,82		637,96	637,96	0,00
11	30/07/2011	653,78	302,79		653,78	17.447,27	19/05/2011	-72					26,88		626,90	626,90	0,00
12	30/08/2011	653,78	291,85	4.223,97	653,78	21.017,46	07/10/2011	38	2,12%	13,83			22,11		645,50	653,78	-8,26
13	30/09/2011	653,78	351,57		653,78	20.363,68	20/01/2012	112	6,23%	40,76					694,54	732,03	-37,49
14	30/10/2011	653,78	340,63		653,78	19.709,90	09/01/2012	71	3,95%	25,64					679,62	708,17	-28,55
15	30/11/2011	653,78	329,70		653,78	19.056,12	06/12/2011	6	0,33%	2,18					655,96	670,35	-14,39
16	30/12/2011	653,78	318,76		653,78	18.402,34	20/01/2012	21	1,17%	7,64					881,42	679,06	-17,88
17	30/01/2012	653,78	307,83		653,78	17.748,56	30/01/2012	0							653,78	653,78	0,00
18	29/02/2012	653,78	296,89		653,78	17.094,78	05/03/2012	5	0,28%	1,82					655,60	889,77	-14,17
19	30/03/2012	653,78	285,95		653,78	16.441,00	08/06/2012	70	3,90%	25,46					679,26	707,59	-28,33
20	30/04/2012	653,78	275,02		653,78	15.787,22	23/07/2012	84	4,88%	30,57					684,35	715,74	-31,39
21	30/05/2012	653,78	264,08		653,78	15.133,44	20/08/2012	82	4,56%	29,64					683,62	714,57	-30,95
22	30/06/2012	653,78	253,14		653,78	14.479,66	19/10/2012	111	6,16%	40,40					694,16		694,16
23	30/07/2012	653,78	242,21		653,78	13.825,88	19/10/2012	61	4,51%	29,46					883,26		683,26
24	30/08/2012	653,78	231,27	3.497,05	653,78	16.889,16	19/10/2012	50	2,78%	16,20					671,98		671,98

170

PLANILHA Nº 2

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43.2012.8.19.0001

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,67%am	Juros Acumulados	Amortiz.	Saldo	Pago / Ajuizamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,67%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
25	30/09/2012	653,78	278,83		653,78	16.015,38	19/10/2012	19	1,06%	6,91					660,69		660,69
26	30/10/2012	653,78	267,90		653,78	15.361,60	19/10/2012	-11							649,82		649,82
27	30/11/2012	653,78	256,96		653,78	14.707,82	19/10/2012	-42							638,80		638,80
28	30/12/2012	653,78	246,02		653,78	14.054,04	19/10/2012	-72							628,30		628,30
29	30/01/2013	653,78	235,09		653,78	13.400,26	19/10/2012	-103							617,84		617,84
30	28/02/2013	653,78	224,15		653,78	12.746,48	19/10/2012	-132							607,83		607,83
31	30/03/2013	653,78	213,22		653,78	12.092,70	19/10/2012	-182							597,85		597,85
32	30/04/2013	653,78	202,28		653,78	11.438,92	19/10/2012	-193							587,70		587,70
33	30/05/2013	653,78	191,34		653,78	10.785,14	19/10/2012	-223							578,05		578,05
34	30/06/2013	653,78	180,41		653,78	10.131,36	19/10/2012	-254							568,24		568,24
36	30/07/2013	653,78	169,47		653,78	9.477,58	19/10/2012	-264							558,91		558,91
38	30/08/2013	653,78	158,54	2.624,22	653,78	11.448,01	19/10/2012	-315							549,42		549,42
37	30/09/2013	653,78	191,50		653,78	10.794,23	19/10/2012	-346							540,10		540,10
38	30/10/2013	653,78	180,56		653,78	10.140,45	19/10/2012	-376							531,23		531,23
39	30/11/2013	653,78	169,62		653,78	9.486,87	19/10/2012	-407							522,21		522,21
40	30/12/2013	653,78	158,69		653,78	8.832,89	19/10/2012	-437							513,84		513,84
41	30/01/2014	653,78	147,75		653,78	8.178,11	19/10/2012	-468							504,92		504,92
42	28/02/2014	653,78	136,82		653,78	7.525,33	19/10/2012	-497							496,90		496,90
43	30/03/2014	653,78	125,88		653,78	6.871,55	19/10/2012	-527							488,74		488,74
44	30/04/2014	653,78	114,94		653,78	6.217,77	19/10/2012	-558							480,45		480,45
45	30/05/2014	653,78	104,01		653,78	5.563,99	19/10/2012	-588							472,55		472,55
46	30/06/2014	653,78	93,07		653,78	4.910,21	19/10/2012	-619							464,54		464,54
47	30/07/2014	653,78	82,14		653,78	4.256,43	19/10/2012	-649							456,91		456,91
48	30/08/2014	653,78	71,20	1.578,18	653,78	5.178,83	19/10/2012	-680							449,15		449,15
49	30/09/2014	653,78	60,26		653,78	4.525,05	19/10/2012	-711							441,53		441,53
50	30/10/2014	653,78	75,69		653,78	3.871,27	19/10/2012	-741							434,28		434,28
61	30/11/2014	653,78	64,76		653,78	3.217,49	19/10/2012	-772							426,91		426,91
62	30/12/2014	653,78	53,82		653,78	2.563,71	19/10/2012	-802							419,90		419,90
63	30/01/2015	653,78	42,88		653,78	1.909,93	19/10/2012	-833							412,77		412,77
64	28/02/2015	653,78	31,95		653,78	1.256,15	19/10/2012	-862							406,22		406,22
65	30/03/2015	653,78	21,01		653,78	602,37	19/10/2012	-892							399,54		399,54
66	30/04/2015	653,78	10,08		653,78	-51,41	19/10/2012	-923							392,78		392,78
67	30/05/2015	334,55	-0,86	385,96	334,55	0,00	19/10/2012	-953							197,68		197,68
68	30/06/2015	0,00	0,00		0,00	0,00	19/10/2012	-984							0,00		0,00
68	30/07/2015	0,00	0,00		0,00	0,00	19/10/2012	-1014							0,00		0,00
60	30/08/2015	0,00	0,00		0,00	0,00	19/10/2012	-1045							0,00		0,00
		36.946,23	12.307,36		36.946,23					310,80		0,00	0,00	64,81	32.626,00	14.114,25	18.511,75

Saldo em 19/10/2012 (Data do Ajuizamento da Ação)

18.511,75

171
2

PLANILHA Nº 3

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43.2012.8.19.0001

CONTRATO DE FINANCIAMENTO / EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº 55897004-2, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL E APLICAÇÃO DA TAXA CDB + 20%

Data 09/09/2010
 Valor Entregue 20.900,00
 IOF 438,53
 Tarifa Cadastro 598,00
 Seguro de Proteção 328,93
 Gravame Eletrônico 42,11
 Registro do Contrato 318,48
 Tarifa Avaliação Bens 209,00
 Serviços de Terceiros 1.804,80
 Saldo Financiado 24.638,88

Obs: São aplicados na amortização dos valores a partir da 26ª parcela, juros mensais de 1,2120% (Captação CDB + 20%)

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,2120%am	Juros Acumulados	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,67%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
0						24.638,88											
1	30/09/2010	580,28	298,82		580,28	24.058,57	27/10/2010	27	1,50%	8,72					589,00	669,49	-80,49
2	30/10/2010	580,28	291,59		580,28	23.478,30	01/11/2010	2							580,28	653,78	-73,50
3	30/11/2010	580,28	284,56		580,28	22.898,02	07/12/2010	7	0,39%	2,26					582,64	657,85	-75,31
4	30/12/2010	580,28	277,52		580,28	22.317,75	07/01/2011	8	0,45%	2,58					582,88	658,43	-75,57
5	30/01/2011	580,28	270,49		580,28	21.737,47	04/02/2011	5	0,26%	1,82					581,89	656,69	-74,80
6	28/02/2011	580,28	263,48		580,28	21.157,20	28/02/2011	0							580,28	653,78	-73,50
7	30/03/2011	580,28	256,43		580,28	20.576,92	12/04/2011	13	0,72%	4,20					584,47	661,34	-76,87
8	30/04/2011	580,28	249,39		580,28	19.996,65	09/05/2011	9	0,50%	2,91					583,18	659,02	-75,84
9	30/05/2011	580,28	242,38		580,28	19.416,37	04/07/2011	35	1,95%	11,31					591,58	674,15	-82,57
10	30/06/2011	580,28	235,33		580,28	18.836,09	18/05/2011	-42						15,82	584,48	637,98	-73,50
11	30/07/2011	580,28	228,29		580,28	18.255,82	18/05/2011	-72						26,66	553,40	626,90	-73,50
12	30/08/2011	580,28	221,26	3.119,30	580,28	20.794,84	07/10/2011	38	2,12%	12,27				22,11	570,44	653,78	-83,34
13	30/09/2011	580,28	252,03		580,28	20.214,57	20/01/2012	112	6,23%	38,18					616,45	732,03	-115,58
14	30/10/2011	580,28	245,00		580,28	19.634,29	09/01/2012	71	3,95%	22,93					603,21	708,17	-104,98
15	30/11/2011	580,28	237,97		580,28	19.054,02	06/12/2011	8	0,33%	1,94					582,21	870,35	-88,14
16	30/12/2011	580,28	230,93		580,28	18.473,74	20/01/2012	21	1,17%	8,78					587,06	679,08	-92,02
17	30/01/2012	580,28	223,90		580,28	17.893,47	30/01/2012	0							580,28	653,78	-73,50
18	29/02/2012	580,28	216,87		580,28	17.313,19	05/03/2012	5	0,28%	1,82					581,89	669,77	-87,88
19	30/03/2012	580,28	209,84		580,28	16.732,92	08/06/2012	70	3,90%	22,81					602,89	707,59	-104,70
20	30/04/2012	580,28	202,80		580,28	16.152,84	23/07/2012	84	4,88%	27,13					607,41	715,74	-108,33
21	30/05/2012	580,28	195,77		580,28	15.572,36	20/08/2012	82	4,56%	26,49					606,78	714,57	-107,81
22	30/06/2012	580,28	188,74		580,28	14.992,09	19/10/2012	111	6,16%	35,86					616,13		618,13
23	30/07/2012	580,28	181,70		580,28	14.411,81	19/10/2012	81	4,51%	26,16					606,44		606,44
24	30/08/2012	580,28	174,67	2.560,23	580,28	16.391,77	19/10/2012	50	2,78%	16,15					596,43		596,43

172

PLANILHA Nº 3

GUSTAVO PENA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S.A
 PROC. Nº 0411405-43.2012.8.19.0001

Parcelas	Vencimento	Prestação	Juros 1,2120%am	Juros Acumulados	Amortiz.	Saldo	Pago / Ajuizamento	Dias de Atraso	Encar. Mora 1,67%am	Encargos Moratórios	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Desconto Concedido	Devido	Pago	Diferença
25	30/09/2012	580,28	198,87		580,28	15.811,49	19/10/2012	19	1,06%	6,14					586,41		586,41
26	30/10/2012	580,28	191,84		580,28	15.231,22	19/10/2012	-11							577,72		577,72
27	30/11/2012	580,28	184,60		580,28	14.850,94	19/10/2012	-42							570,57		570,57
28	30/12/2012	580,28	177,57		580,28	14.070,66	19/10/2012	-72							563,74		563,74
29	30/01/2013	580,28	170,54		580,28	13.490,39	19/10/2012	-103							556,76		556,76
30	28/02/2013	580,28	163,50		580,28	12.910,11	19/10/2012	-132							550,32		550,32
31	30/03/2013	580,28	156,47		580,28	12.329,84	19/10/2012	-182							543,73		543,73
32	30/04/2013	580,28	149,44		580,28	11.749,56	19/10/2012	-193							537,00		537,00
33	30/05/2013	580,28	142,40		580,28	11.169,29	19/10/2012	-223							530,57		530,57
34	30/06/2013	580,28	135,37		580,28	10.589,01	19/10/2012	-254							524,01		524,01
36	30/07/2013	580,28	128,34		580,28	10.008,74	19/10/2012	-264							517,73		517,73
36	30/08/2013	580,28	121,31	1.919,84	580,28	11.348,30	19/10/2012	-315							511,33		511,33
37	30/09/2013	580,28	137,54		580,28	10.768,03	19/10/2012	-346							505,00		505,00
38	30/10/2013	580,28	130,51		580,28	10.187,75	19/10/2012	-378							498,95		498,95
39	30/11/2013	580,28	123,48		580,28	9.607,46	19/10/2012	-407							492,78		492,78
40	30/12/2013	580,28	116,44		580,28	9.027,20	19/10/2012	-437							486,68		486,68
41	30/01/2014	580,28	109,41		580,28	8.446,93	19/10/2012	-468							480,66		480,66
42	28/02/2014	580,28	102,38		580,28	7.866,65	19/10/2012	-497							475,29		475,29
43	30/03/2014	580,28	95,34		580,28	7.286,38	19/10/2012	-527							469,60		469,60
44	30/04/2014	580,28	88,31		580,28	6.706,10	19/10/2012	-558							463,79		463,79
46	30/05/2014	580,28	81,28		580,28	6.125,83	19/10/2012	-588							458,90		458,90
46	30/06/2014	580,28	74,25		580,28	5.545,55	19/10/2012	-619							452,56		452,56
47	30/07/2014	580,28	67,21		580,28	4.965,27	19/10/2012	-649							447,15		447,15
48	30/08/2014	580,28	60,18	1.186,32	580,28	5.571,32	19/10/2012	-680							441,61		441,61
49	30/09/2014	580,28	67,52		580,28	4.991,05	19/10/2012	-711							436,15		436,15
50	30/10/2014	580,28	60,49		580,28	4.410,77	19/10/2012	-741							430,93		430,93
51	30/11/2014	580,28	53,46		580,28	3.830,50	19/10/2012	-772							425,60		425,60
52	30/12/2014	580,28	46,43		580,28	3.250,22	19/10/2012	-802							420,50		420,50
53	30/01/2015	580,28	39,39		580,28	2.669,94	19/10/2012	-833							415,30		415,30
54	28/02/2015	580,28	32,36		580,28	2.089,67	19/10/2012	-862							410,49		410,49
56	30/03/2015	580,28	25,33		580,28	1.509,39	19/10/2012	-892							405,41		405,41
56	30/04/2015	580,28	18,29		580,28	929,12	19/10/2012	-923							400,56		400,56
57	30/05/2015	580,28	11,26		580,28	348,84	19/10/2012	-953							395,78		395,78
58	30/06/2015	580,28	4,23		580,28	-231,43	19/10/2012	-984							390,86		390,86
59	30/07/2015	124,53	-2,80	355,96	124,53	0,00	19/10/2012	-1014							82,87		82,87
50	30/08/2015	0,00	0,00		0,00	0,00	19/10/2012	-1045							0,00		0,00
		33.780,50	9.141,65		33.780,50					275,86		0,00	0,00	84,81	30.847,19	14.114,25	16.532,94
Saldo em 19/10/2012 (Data do Ajuizamento da Ação)																	16.532,94

173